SANTO AUGUSTO
50 anos
1959 — 2009
História, trabalho e futuro.

LEI MUNICIPAL Nº 2.049, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido em 8% (oito por cento) o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais do quadro geral, do quadro da saúde, do quadro do magistério, as contratações temporárias, os integrantes do PSF, aos conselheiros tutelares, aos agentes comunitários de saúde e os demais ocupantes de cargos de confiança do Executivo Municipal, com vigência a contar de 1º de abril de 2009.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadorias e pensões.

Art. 2º Com o índice de revisão estabelecido pelo artigo anterior, o Piso de Referência, de que trata o artigo 33, da Lei Municipal nº 1.692, de 30/12/2003, e alterações posteriores, passa a ser de R$ 182,89 (cento e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), a contar de 1º de abril de 2009.

Art. 3º Não incidirá o reajuste concedido nesta Lei para os agentes políticos e aos que vierem a ser contratados temporariamente para os cargos de Orientador Social, Orientador Profissional e Facilitadores de Oficinas de Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por contas de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e os seus efeitos retroagem a 1º e abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 23 DE ABRIL DE 2009.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VALDIR LUCCA
Secretário Municipal de Administração